



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 28/IEF/NAR JANUARIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0020084/2021-71

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Tito Avelino Rangel e Outra			CPF/CNPJ: 108.369.346-87		
Endereço: Rua Zina Rocha, apto. 101, nº 385			Bairro: Caramuru		
Município: Patos de Minas	UF: MG		CEP: 38.701-266		
Telefone: (34) 3814-9955	E-mail: danialsilva@verdeagua.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Fanecos			Área Total (ha): 44,2935		
Registro nº: 6.231			Município/UF: Santa Rosa da Serra		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159704-5065F3451C0D4B9A8A3C489644B62756					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa e áreas de preservação permanente - APP	0,3614		hectare		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/03/2017

Data da vistoria: 23/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 12/05/2021

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em 0,3614 hectare, na Fazenda Fanecos, Santa Rosa da Serra, MG, para a ampliação de barramento e com o aproveitamento do material lenhoso na própria propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel está situado no Bioma Cerrado e no município de Santa Rosa da Serra, MG, e está registrado na matrícula nº 6.231 no Registro de imóveis de Campos Altos, MG.

Conforme Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29% do município onde está inserido a propriedade apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159704-5065F3451COD4B9A8A3C489644B62756

- Área total: 47,07 ha

- Área de reserva legal: 9,69 ha

- Área de preservação permanente: 10,79 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbação de Reserva Legal existente na matrícula 6.231 sob o registro "AV-01-6231".

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foi computada área de preservação como Reserva Legal. O imóvel possui o mínimo de área de Reserva Legal exigido por Lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção em 0,3614 hectare, tem por objetivo requerer a supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente com a finalidade de ampliação de um barramento e passagem de adutora para desenvolvimento da atividade de cafeicultura.

A intervenção objetiva o aumento das áreas inundadas, uma vez que já existe um barramento no interior do imóvel. Segundo o proprietário, o barramento em questão data da década de 1950 o que o ofertaria a esse barramento a classificação de intervenção antrópica consolidada, fato corroborado com as imagens de satélite do software Google Earth datadas de Junho de 2008.

Com mesma fisionomia das áreas de reservas legais, estão as áreas requeridas para intervenção ambiental com requerimento para Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão da cobertura vegetal nativa tratando-se portanto de Floresta Estacional Semidecidual Montana com possível estágio médio a avançado de regeneração. Embora inserida no bioma cerrado, essa fisionomia florestal estará regulamentada sob a égide da lei 11.428/2006, que consideraria a fisionomia como ecossistema nativo associado ao Bioma Mata Atlântica conforme artigo segundo da referida lei; somado ao artigo 1º que conserva e protege esse bioma e o declara como patrimônio nacional.

Taxa de Expediente: R\$ 406,45

Taxa florestal:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agricultura
- Atividades licenciadas: agricultura
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A fiscalização no imóvel ocorreu na data de 22/04/2021. Foi verificado que a intervenção objetiva o aumento das áreas inundadas, uma vez que já existe um barramento no interior do imóvel, sendo este caracterizado como "intervenção antrópica consolidada". A área requerida e a Reserva legal possuem a mesma vegetação, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana com possível estágio médio a avançado de regeneração, sendo que a primeira está em área de preservação permanente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou Suave-Ondulado
- Solo: [indicar o tipo de solo do imóvel rural e da área de intervenção]
- Hidrografia: [indicar o quantitativo de APP dentro do imóvel, se o curso d'água tiver algum nome conhecido incluir; incluir qual a bacia hidrográfica federal e a UPGRH na qual o imóvel rural está inserido]

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Fauna: Não foram visualizados, "in loco", espécimes com risco de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foram apresentadas alternativas técnicas para a intervenção pleiteada, pois esta se referia a um aumento de um barramento já existente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção em 0,3614 hectare tem por objetivo requerer a supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente com a finalidade de ampliação de um barramento e passagem de adutora para desenvolvimento da atividade de cafeicultura.

A intervenção objetiva o aumento das áreas inundadas, uma vez que já existe um barramento no interior do imóvel. Segundo o proprietário, o barramento em questão data da década de 1950 o que o ofertaria a esse barramento a classificação de intervenção antrópica consolidada, fato corroborado com as imagens de satélite do software Google Earth datadas de Junho de 2008.

Mesmo no Bioma Cerrado, a vegetação existente (fitofisionomia) no imóvel é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, com estágio de regeneração entre médio e avançado. As áreas de reserva legal e a objeto do requerimento estão preservadas e possuem a fitofisionomia supracitada, que é protegida pela Lei Federal 11.428/2006 (proteção da vegetação de Mata Atlântica). Embora inserida no bioma cerrado, essa fisionomia florestal estará regulamentada sob a égide da lei 11.428/2006, que consideraria a fisionomia como ecossistema nativo associado ao Bioma Mata Atlântica conforme artigo segundo da referida lei; somado ao artigo 1º que conserva e protege esse bioma e o declara como patrimônio nacional.

Conforme o artigo 17 do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, "a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.". Sendo assim, como o requerimento em análise não se enquadra nos termos acima mencionados, o mesmo não será passível de aprovação.

Ressalta-se a Deliberação Normativa Copam nº 236, de 02 de dezembro de 2019:

"Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...

II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;"

Por ter sido verificado em vistoria que a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana encontra-se entre os estádios médio e avançado de regeneração, a intervenção pleiteada não poderá ser autorizada visto se caracterizar "utilidade pública" ou "interesse social", nos termos do artigo 14 da Lei Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Portanto, devido às restrições legais, tanto federais quanto estaduais, o requerimento para intervenção em análise não poderá ser autorizado.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0020084/2021-71, de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com supressão da vegetação nativa em 0,3614 hectares, a ser realizada na Fazenda Fanecos, município de Santa Rosa da Serra/MG, tendo como requerente Tito Avelino Rangel e Outra, com a finalidade de ampliação de um barramento e passagem de adutora para desenvolvimento da atividade de cafeicultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Segundo o Parecer Técnico, “apesar da área se localizar no bioma Cerrado, a vegetação existente (fitofisionomia) no imóvel é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, com estágio de regeneração entre médio e avançado. As áreas de reserva legal e a objeto do requerimento possuem a fitofisionomia protegida pela Lei Federal 11.428/2006. Embora inserida no bioma Cerrado, essa fisionomia florestal está regulamentada sob a égide da Lei 11.428/2006, que considerara a fisionomia como ecossistema nativo associado ao Bioma Mata Atlântica conforme artigo segundo da referida lei; somado ao artigo 1º que conserva e protege esse bioma e o declara como patrimônio nacional”.

Conforme o art. 3º, VII e VIII, da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, são assim consideradas as atividades de utilidade pública e interesse social:

“VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente”.

Vejamos o que prevê o art. 17, do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O empreendedor apresentou Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional para a Área de Preservação Permanente, todavia, não poderá se enquadrar como atividade de baixo impacto ambiental, tendo em vista que a sua intervenção em APP será realizada com supressão de vegetação, o que contraria o disposto legal.

A Deliberação Normativa Copam nº 236, de 02 de dezembro de 2019, que regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências, dispõe que:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...

II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, **desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa** (grifei).

Assim sendo, a atividade desenvolvida pelo empreendedor não se enquadra nos critérios de utilidade pública e interesse social, segundo a lei da Mata Atlântica, bem como no critério de baixo impacto, o que impede a autorização para a intervenção ambiental requerida.

Portanto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo INDEFERIMENTO da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com supressão da vegetação nativa em 0,3614 ha.

E, dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em 0,3614 hectare, localizada na propriedade Fazenda Fanecos, Santa Rosa da Serra, MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MA SP: 1.67.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira****MASP: 1.269.081-4**

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 18/05/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 20/05/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29389209** e o código CRC **7F8704C7**.